



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 18/2025**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 26/02/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 06/03/2025

Norma:

**LEI N° 6.711/2025**

Assinatura

Ementa (assunto):

Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho).

Distribuído em:

26/02/2025

Para as Comissões:

1 e 6

Prazo das Comissões:

31/03/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (sem)

Observações:

*matéria simples*

Anotações:

26/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/03/2025).

27/02/25 - Parecer Jurídico: apto (5)

27/02/25 - Parecer Cl. e C6 - parecer (9)

28/02/2025 - Incluído na O.D. da 5ª S.O. de 06/03/25 (11)

06/03/2025 - E.O. noticiada e enc. ao Jurídico (12)

06/03/2025 - Parecer Jurídico - E.O. apto (12-v.)

06/03/2025 - Parecer Cl e C6: parecer (13)

06/03/2025 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis, com como a Emenda n° 1 (15)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
02  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PROJETO DE LEI

# APROVADO

c/ Emenda n.º 1 (P. 12)

**Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.**

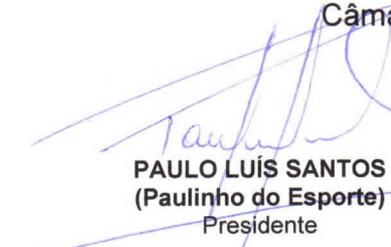
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

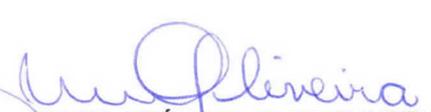
**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** A vedação prevista nesta Lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até o cumprimento integral da pena.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de fevereiro de 2025.

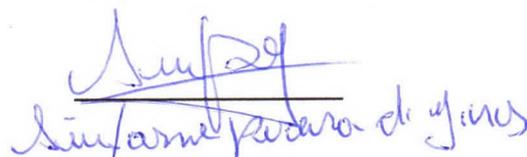
  
**PAULO LUÍS SANTOS**  
(Paulinho do Esporte)  
Presidente

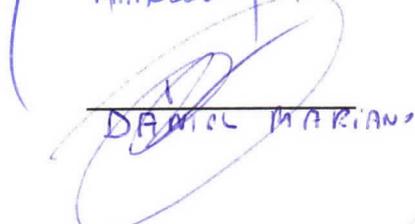
  
**MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA**  
(Maria Amélia)  
1ª Secretária

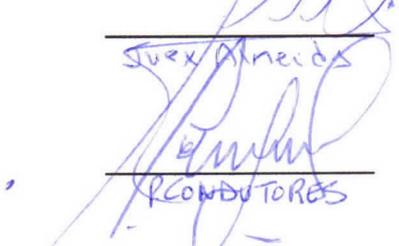
  
**JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO**  
(Jean Araújo)  
2º Secretário

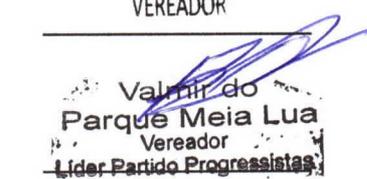
  
**MARCELO**

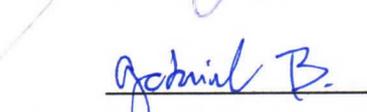
  
**Hernani Barreto**  
Vereador

  
**SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR**  
VEREADOR

  
**DANIEL MARIANO**

  
**Jurex Almeida**  
CONDUTORES

  
**Valmir do Parque Meia Lua**  
Vereador  
Lider Partido Progressistas

  
**Adrial B.**

  
**FLAVINHO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL - Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências. - Ms. 2

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoas condenadas pela prática de crime de maus-tratos contra animais. A medida proposta busca garantir que aqueles que já atentaram contra a integridade e o bem-estar animal não possam ocupar cargos, empregos ou funções públicas.

Ressaltamos que esta proposta tem origem no louvável projeto de lei apresentado pela então Vereadora Sônia Patas da Amizade, que foi aprovado nesta Casa, mas posteriormente vetado. Diante da importância da matéria e da necessidade de reforçar a proteção aos animais em nosso município, realizamos modificações em alguns dispositivos da proposta original, visando garantir sua viabilidade jurídica e possibilitar sua transformação em lei vigente.

A proteção e o respeito aos animais são valores fundamentais em uma sociedade ética e evoluída. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, já prevê sanções para os crimes ambientais, incluindo os maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No entanto, é necessário avançarmos na aplicação dessas normas, assegurando que o poder público não acolha em seus quadros pessoas que tenham cometido tais crimes.

O presente projeto determina que a vedação à nomeação incida a partir da condenação transitada em julgado, perdurando até o cumprimento integral da pena. Dessa forma, a restrição se mantém proporcional e compatível com os princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que reforça a idoneidade e a moralidade administrativa.

Além disso, esta iniciativa reforça a necessidade de políticas públicas efetivas voltadas ao bem-estar animal e à conscientização sobre a responsabilidade ética da administração pública. Impedir que pessoas com histórico de maus-tratos ocupem cargos é um passo essencial para garantir que esses seres vulneráveis sejam tratados com o respeito e a dignidade que merecem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04

Câmara Municipal  
de Jacareí

PLL - Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoas condenadas pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Acreditamos que a aprovação desta proposta representa um avanço significativo para o município, reafirmando o compromisso desta Casa com a ética, a transparência e a proteção dos direitos dos animais.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para que possamos transformar este importante projeto em realidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de fevereiro de 2025.

**PAULO LUÍS SANTOS**  
(Paulinho do Esporte)  
Presidente

**MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA**  
(Maria Amélia)  
1ª Secretária

**JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO**  
(Jean Araújo)  
2º Secretário

**Hernani Barreto**  
Vereador

**Valmir do  
Parque Meia Lua**  
Vereador  
Lider Partido Progressistas



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

09

Referente: PLL nº 018/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir, Gabriel Belém e Flavinho.

Assunto do projeto: Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

**PARECER Nº \_\_\_\_1/2025/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores acima mencionados, pelo qual se busca **vedar a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é **contribuir para a prevenção aos maus-tratos contra os animais.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, qualquer impedimento para a regular tramitação legislativa.
5. Destacamos que a Lei Municipal nº 6.226/2018 foi declarada constitucional, após ADI, estando em vigor. Referida normativa traz regras gerais a respeito da investidura em cargos e funções públicas municipais.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de fevereiro de 2025

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acordo o parecer, por  
seus próprios fundamentos.  
A Secretaria Le-  
gislativa.*

LEI Nº 6.226/2018

**Dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.**

A VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 43 DA **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nos atos de qualquer nomeação ou designação para cargo efetivo, comissionado ou mesmo função, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, a autoridade competente deverá observar, como regra geral, os seguintes preceitos:

- a) moralidade administrativa;
- b) eficiência;
- c) probidade;
- d) idoneidade dos agentes públicos;
- e) supremacia do interesse público; e
- f) vedação ao nepotismo.

**Art. 2º** Fica vedada a nomeação, designação ou contratação a cargo efetivo, comissionado ou mesmo função, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, àqueles que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

LEI Nº 6.226/2018

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) os que forem praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública direta, indireta, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha

LEI Nº 6.226/2018 - Fls. 03

ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional relacionada com função do cargo a ser nomeado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

X - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

§ 1º A vedação prevista no inciso II do art. 2º não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º A nomeação de servidor comissionado que seja parte em processo administrativo ou judicial, na condição de réu ou similar, fica condicionada a devida justificativa da autoridade nomeante, observada a gravidade da conduta imputada ao interessado, bem como aos preceitos estabelecidos pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos, a partir de sua edição.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

LEI Nº 6.226/2018 - Fls. 04

**Art. 5º** O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições previstas nesta Lei e, declarará, por escrito, que não se encontra inserido nas hipóteses de vedação previstas no art. 2º da presente Lei, sob pena de responsabilidade penal, administrativa e cível, conforme o caso.

**Art. 6º** Deverão as respectivas autoridades competentes pela nomeação, designação ou contratação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, tomar todas as medidas cabíveis para as devidas responsabilizações.

Parágrafo único. As autoridades que não tomarem as providências cabíveis ou, de qualquer forma, frustrarem a aplicação da presente Lei, responderão pelo ato, na forma da legislação municipal e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº **8.429**, de 2 de junho de 1992).

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** As nomeações ou designações já concretizadas para cargos de livre nomeação, que se enquadrem no artigo 2º desta Lei, deverão ser revogadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ  
Presidente

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

AUTORES DA EMENDA: VEREADORES ARILDO BATISTA, LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) E DR. RODRIGO SALOMON.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2023*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

09  
P

Câmara Municipal  
de Jacaréi

## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| PLL Nº 018/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |   |
|---|---|
| ASSUNTO:  | Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.   |
| AUTORIA:  | Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho) |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador                                     | Voto  | Assinatura |
|--|---|------------|
| <b>DANIEL MARIANO</b><br>(Presidente)        | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |
| <b>MARCELO DANTAS</b><br>(Relator)           | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b><br>(Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacaréi, 07 de fevereiro de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC  
Folha  
10  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

| PLL Nº 018/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |   |
|---|---|
| ASSUNTO:  | Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.   |
| AUTORIA:  | Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho) |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador   | Voto  | Assinatura |
|--|---|------------|
| <b>SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR</b><br>(Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>MARCELO DANTAS</b><br>(Relator)                 | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>JUEX ALMEIDA</b><br>(Membro)                    | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de fevereiro de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 06/03/2025 (quinta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Diploma Mulher Cidadã 2025, na conformidade do Decreto Legislativo nº 214/2004;
- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Danessa Fernandes de Salles Santos, Advogada e integrante da Comissão da OAB Mulher, que vai tratar do tema "Alterações da Lei Maria da Penha";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do VT nº 8/2024 - Veto Total**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.705/2024, que "Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

2. **Discussão única do PLL nº 18/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Jueux Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luis Flávio (Flavinho).

**Assunto:** Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 5ª S.O. - 06/03/2025 - fis. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. .. GABRIEL BELÉM ..... PSB
2. .. HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
3. .. JEAN ARAÚJO ..... PP
4. .. JUEX ALMEIDA ..... PP
5. .. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT (LEITURA DA BIBLIA)
6. .. MARCELO DANTAS ..... PODEMOS
7. .. MARIA AMÉLIA ..... PSDB
8. .. NETHO ALVES ..... PL
9. .. PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
10. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS
11. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR ..... PL
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
13. DANIEL MARIANO ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**FELIPE SANTOS DE LIMA**  
Data: 28/02/2025 13:06:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## APROVADO

### EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 18/2025, de autoria Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho), que “Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências”.

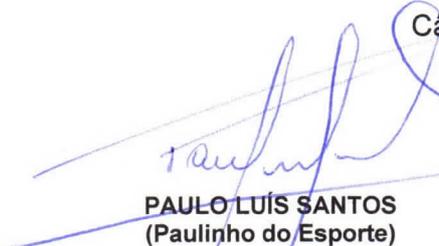
**Art. 1º** A ementa do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

**“Veda a nomeação ou contratação, pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.”**

### JUSTIFICATIVA

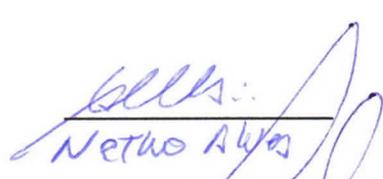
A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação da ementa do Projeto de Lei, garantindo maior clareza e objetividade quanto ao seu alcance.

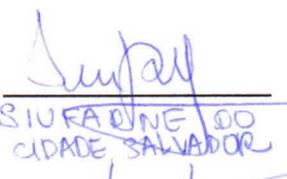
Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2025.

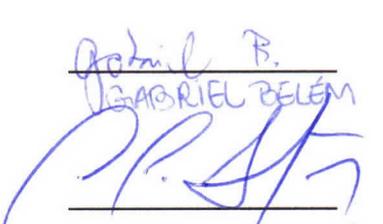
  
PAULO LUÍS SANTOS  
(Paulinho do Esporte)  
Presidente

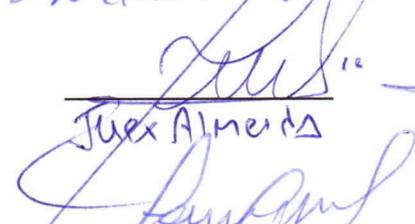
  
MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA  
(Maria Amélia)  
1ª Secretária

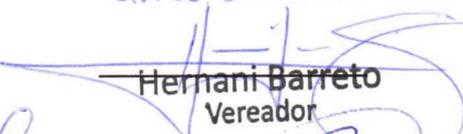
  
JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO  
(Jean Araújo)  
2º Secretário

  
Netho Alves

  
SIUFARNE DO  
CIDADE SALVADOR

  
GABRIEL BELÉM

  
Juex Almeida

  
Hernani Barreto  
Vereador

  
VALMIR DO  
PARQUE MEIA LUA

06/03/2025:

A Emenda nº 01 não altera as condições jurídicas da propositura original e está apta a ser votada.

Outrossim, reitero o parecer de fls. 05/06 integralmente.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC  
Folha

135

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

| EMENDA Nº 01: PLL Nº 018/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |   |
|---|---|
| ASSUNTO:  | Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.   |
| AUTORIA:  | Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho) |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador                                     | Voto  | Assinatura |
|--|---|------------|
| <b>DANIEL MARIANO</b><br>(Presidente)        | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>MARCELO DANTAS</b><br>(Relator)           | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b><br>(Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2025.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

| EMENDA Nº 01: PLL Nº 018/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |  |
|---|--|
| ASSUNTO:  | Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.  |
| AUTORIA:  | Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho). |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador   | Voto  | Assinatura |
|--|---|------------|
| <b>SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR</b><br>(Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>MARCELO DANTAS</b><br>(Relator)                 | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>JUEX ALMEIDA</b><br>(Membro)                    | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

150

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 18/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho).

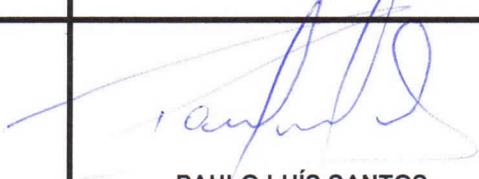
Assunto: Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

| VEREADORES                      | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. GABRIEL BELÉM                | X         |           |           |          |
| 2. HERNANI BARRETO              | X         |           |           |          |
| 3. JEAN ARAÚJO                  | X         |           |           |          |
| 4. JUEX ALMEIDA                 | X         |           |           |          |
| 5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO       | X         |           |           |          |
| 6. MARCELO DANTAS               | X         |           |           |          |
| 7. MARIA AMÉLIA                 | X         |           |           |          |
| 8. NETHO ALVES                  | X         |           |           |          |
| 9. PAULINHO DOS CONDUTORES      | X         |           |           |          |
| 10. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | X         |           |           |          |
| 11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA   | X         |           |           |          |
| 12. DANIEL MARIANO              | X         |           |           |          |

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada. Plena

| Data da Votação | Totalização dos Votos |                 | Resultado       |
|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 06/03/2025      | Favoráveis<br>12      | Contrários<br>0 | <b>APROVADO</b> |
|                 | Abstenções<br>0       | Ausências<br>0  |                 |

  
PAULO LUÍS SANTOS  
Presidente